

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

ATA Nº 04/18 - REUNIÃO ORDINARIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – PAULIPREV.

Aos 23 dias do mês de abril de dois mil e dezoito, as 19:00 hrs, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV, situado na Avenida dos Pioneiros, 86, Santa Terezinha, Paulínia/SP, reuniram-se Fabio Ceconelo, membro do Comitê de Investimento, e o Diretor Presidente José de Freitas Guimarães, os quais assinam a ATA.

Deliberamos a respeito dos seguintes assuntos:

1) ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - ÁTICO FLORESTAL - CNPJ 15.190.417/0001-31

Aguardando auditoria de precificação dos ativos, para balizar a proposta, o sócio majoritário Sr. Gugelmim, esta propondo reunião com os RPPSs, a fim de alinhar a venda. Caso não haja sucesso o desinvestimento por parte da ÁTICO, deverá ser proposta juntamente com a troca do mesmo. – Foi convocado Assembleia (anexo)

2) GERAÇÃO DE ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - ATICO ENERGIA CNPJ 11.490.580/0001-69

Feita troca do gestor pela BRPP Gestão de Produtos Estruturados, aguardando relatório de auditoria.

3) FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CNPJ 20.886.575/0001-60

De acordo com a ata de 05 de março de 2018 assumiu a gestão e administração a LAD CAPITAL a partir de 02 de abril de 2018, sendo a única que se apresentou na assembleia, opção feita para evitar a liquidação do fundo, gestora em processo de credenciamento, existindo a possibilidade de recusa.

4) LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - LEME CNPJ 12.440.789/0001-80

Conforme relatório já encaminhado, que apontou má conduta dos prestadores de serviço, CUSTÓDIANTES e ADMINISTRADORES, vamos deliberar as ações com os Conselhos do Instituto sobre cobrar os prestadores de serviços via judicial. O gestor é Bridge e administração Gradual, envolvidas Operação Encilhamento da Polícia Federal no dia 12 de abril de 2018.

5) GGR PRIME 1 – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ 17.013.985/0001-92

Conforme ata da assembleia realizada em 16 de abril de 2018 em São Paulo as deliberações foram:

- (i) Demonstrações Financeiras do Fundo referente ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 2017; A totalidade dos Cotistas presentes, titulares de 42,79% das cotas em circulação, deliberou por aprovar as Demonstrações Financeiras do Fundo auditadas pela BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, sem quaisquer ressalvas, apresentadas pelo Administrador referentes ao exercício social findo em 29 de dezembro de 2017. Em seguida, o Administrador em conjunto com o Gestor, sugeriram alterar a ordem de deliberação quanto aos itens da Ordem do Dia, de modo que após a aprovação do item (i) acima, seguiu-se com a deliberação quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, sendo

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

- deliberado da seguinte forma: (iv) Aprovação do Plano de Reestruturação dos créditos que compõem o carteira do Fundo nos termos do Anexo I do Edital de Convocação; A totalidade dos Cotistas presentes, titulares de 42,79% das cotas em circulação, deliberou por aprovar o plano de reestruturação apresentado pelo Gestor.
- (ii) Deliberar na forma do item 17.2 do Regulamento do Fundo, acerca do Evento de Avaliação configurado, conforme disposto no inciso VI do Item 17.7 do Regulamento do Fundo; A unanimidade dos cotistas presentes, deliberou pela não transformação do Evento de Avaliação exposto no inciso VI do item 17.1 do Regulamento do Fundo em evento de Liquidação Antecipada, sendo mantido o programa de securitização do Fundo. Considerando a deliberação acima, a totalidade dos cotistas presentes, deliberou por aprovar a alteração ao Regulamento do Fundo;
 - (iii) Substituição do atual prestador de serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração e a contratação do novo prestador de tais serviços ao Fundo; A totalidade dos Cotistas presentes, deliberou pela aprovação da substituição do Banco Finaxis S.A, instituição financeira inscrita na CNPJ 11.758.741/0001-52, (FINAXIS) pela CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários LTDA, inscrita no CNPJ 02.685.483/0001-30, (CM CAPITAL CCTVM) como responsável pela prestação dos serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração das cotas do Fundo. Aprovada a substituição da FINAXIS pela CM CAPITAL CCTVM, os termos e condições, bem como a Data de Transferência serão encaminhados a todos os Cotistas do Fundo pelo Administrador através de Comunicado aos Cotistas por correio eletrônico.
 - (v) Aprovar a alteração do Art. 74.6 do Regulamento do Fundo, autorizando aos Cotistas solicitarem o congelamento de orientações de Resgates encaminhados ao Administrador; A maioria dos cotistas presentes, titulares de 29,550Á das cotas em circulação, deliberaram por aprovar a alteração do item 14.6 do Regulamento do Fundo, ficando autorizado aos Cotistas solicitarem o cancelamento de orientações de resgates encaminhadas ao Administrador.
 - (vi) Autorizar o administrador do Fundo, o realizar todos os procedimentos necessários e alterações do Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações que forem aprovados; tendo em vista as deliberações tomadas acima, a totalidade dos cotistas presentes deliberou por autorizar o Administrador a realizar todos os procedimentos necessários e proceder com as alterações ao Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações tomadas acima.

6) W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES– FIP - CNPJ 15.711.367/0001-90
Assembleia realizada em 05 de março de 2018, na sede da A5 Capital de Gestão de Investimentos Ltda, em São Paulo.

As deliberações constam na ata em anexo.

7) TOWER BRIDGE RF FI IMAB 5 CNPJ 12.845.801/0001-37 e TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMAB 5 CNPJ 23.954.899/0001-87



Página 2 de 3



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

Vamos deliberar as ações com os Conselhos do Instituto, no sentido convocar AGC, para troca dos prestadores de serviço, Administração e Gestão, já que o presidente da Asset Bridge Trust está envolvida Operação Encilhamento da Polícia Federal no dia 12 de abril de 2018.

8) FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO SCULPTOR CREDITO PRIVADO CNPJ 14.655.180/0001-54 e ILLUMINATI FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS CNPJ 23.033.577/0001-03.

Vamos deliberar as ações com os Conselhos do Instituto, no sentido convocar AGC, para troca dos prestadores de serviço, Administração e Gestão, já que o diretor da Asset FMD está envolvida Operação Encilhamento da Polícia Federal no dia 12 de abril de 2018.

9) HAZ FII – anexar ata AGC realizada em 10 abril, troca de administrador aprovada de GRADUAL para RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ 42.066.258/0001-30, (concorrente única), mandato temporário, cujo credenciamento ainda precisa ser feito.

Término: 19h30 horas.

Jose de Freitas Guimarães
Diretor Presidente

Fábio Cecconelo
Membro

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 15.711.367/0001-90

I. **DATA E HORÁRIO:** 05 de março de 2018, às 10:00 horas.

II. **LOCAL:** Rua Joaquim Floriano, n.º 466, 15º andar, Conjuntos 1.501 e 1.502, Edifício Brascan Century Corporate, Torre C, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, na sede da **A5 CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição gestora do **W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.711.367/0001-90 ("**Gestora**" e "**Fundo**", respectivamente).

III. **CONVOCAÇÃO:** Enviada a todos os cotistas ("**Cotistas**") em 16 de fevereiro de 2018.

IV. **PRESENÇA:** Participaram os Cotistas detentores de 84,30% (oitenta e quatro inteiros e trinta décimos por cento) das cotas subscritas, em segunda chamada iniciada às 10h30min, conforme Lista de Presença e Manifestação de Voto enviada por e-mail, tais votos encontram-se arquivados à sede da administradora em respeito à Lei Complementar 105/2001. Presentes ainda os representantes da Administradora e da Gestora.

V. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Renato Marques Ramalho, Presidente, e Eder Lima Leal, Secretário.

VI. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Aprovação da emissão privada de cotas destinadas exclusivamente aos cotistas do Fundo, no montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do Artigo 22, § 1º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, observada como condição para subscrição e integralização o valor da cota do dia anterior "d-1" como valor unitário e o direito de preferência dos cotistas na proporção de suas respectivas participações, nos termos do art. 16, Parágrafo Sétimo do Regulamento. Sendo aprovada a referida emissão privada, renumerar a oferta aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 30 de

U / 2

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1841098
MICROFILME

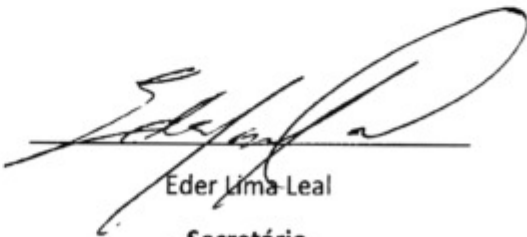
necessárias à implementação do item anterior, consignando que 19,36% (dezenove inteiros e trinta e seis décimos por cento) abstiveram-se de votar.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer o uso. Não havendo mais manifestações, os trabalhos da Assembleia foram encerrados, da qual foi lavrada a ata, aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelos Cotistas presentes e por mim, Secretário que lavrei a presente.



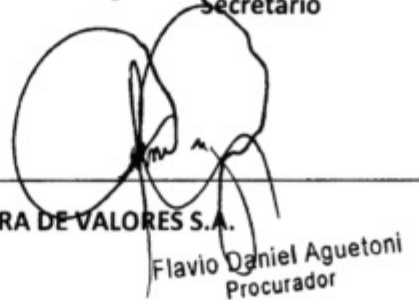
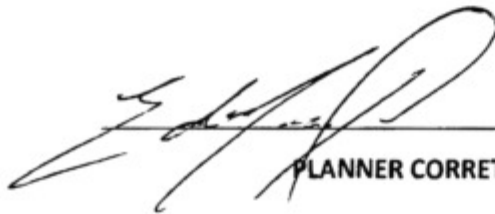
Renato Marques Ramalho

Presidente



Eder Lima Leal

Secretário



PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Flávio Daniel Aguetoni
Procurador



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislaw Lamotta - Oficial
R\$ 2.936,33 Protocolado e prenotado sob o n. **1.841.098** em
R\$ 834,54 **06/03/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 571,20 sob o n. **1.841.098**, em títulos e documentos.
R\$ 154,54 Averbado à margem do registro n. **1839665**
São Paulo, 06 de março de 2018

Total R\$ 4.900,62
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislaw Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº. 20.886.575/0001-60
("Fundo")**

DATA: 05 de março de 2018; **HORÁRIO:** 12H30min em segunda chamada; **LOCAL:** Av. Repórter Nestor Moreira s/n, Botafogo, nas dependências da Churrascaria Fogo de Chão, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação regularmente encaminhada a todos os Cotistas em 16 de fevereiro de 2018. Presentes Cotistas representando 95,93% (noventa e cinco vírgula noventa e três por cento) das cotas em circulação do Fundo, presentes também representantes da Administradora, da Gestora, bem como da LAD Capital Gestora de Recursos Ltda. ("LAD Capital").

MESA: Presidente: **Augusto Frigo de Carvalho Marciano**; e
Secretária: **Cristianne Siqueira de Carvalho**;

ORDEM DO DIA:

1. Em razão do recebimento pela CABEDAL, em 16/01/2018, do OFÍCIO de nº 48/2018/CVM/SIN/GIR, intitulado "Assunto: Cancelamento do credenciamento como administrador de carteiras de valores mobiliários – Processo SEI nº 19957.005888/2017-52", que determina a imediata substituição do Administrador no prazo de 15 dias ou que se proceda a liquidação do Fundo imediatamente.

Esclarece ainda a CABEDAL que, em razão do avançado na Assembleia de 19/12/2017, a mesma solicitou a CVM uma dilação de prazo até 28/02/2018, porém o mesmo foi negado.

Portanto, resta necessário deliberar sobre a substituição do Administrador/Gestor ou a imediata liquidação do Fundo;

2. Em razão da solicitação do SERPROS em aditar a Ata de 19/12/2017, e que embora a Administradora tenha enviado comunicado em 08/01/2018 com prazo de 5 dias úteis, findando o mesmo, apenas recebemos resposta dos cotistas IPASG (São Gonçalo) e BPE confirmando que a Ata estava em conformidade com o que fora falado naquela AGC.

Deliberar sobre o aditamento da Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 19 de dezembro de 2017, conforme solicitação do Cotistas SERPROS;

3. A CABEDAL informa que devido ao prazo de prescrição da CCB (cédula de crédito bancário) emitida pela TECNOS, INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa brasileira com CNPJ Nº 03.446.310/0001-22, em 18 de fevereiro de 2018. Contratou serviços advocatícios no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para que fosse proposta a ação e evitar a perda da totalidade dos valores investidos.
4. Alterar a razão social do Fundo, a fim de adequá-la a Instrução CVM 578 de 30 de agosto de 2016, passando o Fundo a ter a seguinte denominação social **FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, com a consequente alteração do artigo 1º do Regulamento;
5. Alterar o artigo 2º do Regulamento do Fundo para que passe a constar a referência ao artigo 9-B da Instrução CVM 539/13, que trata de Investidores Qualificados;
6. Alterar o *caput* artigo 4º, a fim de evidenciar que o objetivo do Fundo é buscar “obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de longo prazo”;
7. Alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º a fim de evidenciar que “o Fundo **exercera** efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas”;
8. Caso seja substituído o Administrador e o Gestor, alterar o artigo 6º e Incluir Parágrafo Primeiro para tratar da razão social e qualificação do Gestor, com a renumeração dos Parágrafos seguintes do Artigo 6º;
9. Exclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 7º;
10. Alterar as alíneas “f” e “g” do Artigo 8º, para reduzir de 10% (dez por cento), para 2% (dois por cento) o número de cotas necessárias a serem detidas por cotistas em conjunto ou isoladamente, para solicitação de informações;
11. Criar o Comitê de Acompanhamento de Cotistas, com a consequente inclusão dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto no Artigo 8º, os quais possuirão a seguinte redação:

“Artigo 8º. (...)

Parágrafo Primeiro – Poderá ser constituído por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas Comitê de Acompanhamento dos trabalhos de recuperação de ativos e Administração da companhia (“Comitê de Acompanhamento”).

Parágrafo Segundo – O Comitê de Cotistas será composto por até 5 (cinco) Cotistas, ADMINISTRADOR e GESTOR.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Acompanhamento possui poder de veto nas matérias levadas a sua apreciação, que tratarem da recuperação de ativos, aumento de capital nas investidas, compra de novos ativos, emissão de dívidas pelas Companhias Investidas e alienação de ativos detidos pelo FUNDO direta e indiretamente.

Parágrafo Quarto – Cada posição do Comitê de Acompanhamento possui 1 (um) voto de igual peso.”

12. Alterar o Artigo 10º do Regulamento para que passe a vigor com a seguinte redação:

Artigo 10. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, endereçado a cada um dos cotistas, devendo ainda, no caso de renúncia do GESTOR, o referido aviso deverá ser direcionado previamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro – No caso de renúncia, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, estes devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 42,§2º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência da renúncia, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua renúncia o FUNDO será liquidado através da constituição de Condomínio Civil entre os Cotistas, devendo todos os ativos serem entregues ao Condomínio Constituído na liquidação do Fundo (“Condomínio de Cotistas”). O Condomínio de Cotistas deverá proceder com a recuperação dos ativos, e/ou distribuí-lo proporcionalmente aos Cotistas considerando a participação que detinham no FUNDO.

Parágrafo Quarto – No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador.”

13. Alterar os Parágrafos Terceiro e Quarto, a fim de alinhar a previsão de Taxa de Performance, com a resolução CMN 3.922/10, conforme alterada pela Resolução CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 11. (...)

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente à remuneração prevista no caput, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a Gestora mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA (“Índice Referência”) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acrescido de mais 9% (nove por cento) (“Taxa de Retorno Prevista”) (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Quarto – A Taxa de Performance deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga somente após o total desinvestimento do FUNDO, com os valores pagos corrigidos pelo Índice Referência e Taxa de Retorno Prevista, em linha com a Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no caput.”

14. Adequar as referências à CETIP, substituindo por B3 – Brasil, Bolsa e Balcão;

15. Excluir o Parágrafo Segundo do Artigo 13 do Regulamento, por tratar de matéria de primeira integralização, o que não mais se aplica ao Fundo, com a consequente renumeração dos Parágrafos subsequentes;
16. Alterar a alínea "c" do Artigo 18 para incluir a necessidade de deliberação por Assembleia Geral de Cotistas quando da substituição do Gestor;
17. Incluir as alíneas "o" e "p" ao Artigo 18, os quais possuirão a seguinte redação:

"Artigo 18 (...)

- o) a inclusão de encargos não previstos neste regulamento, ou no artigo 45 da Instrução CVM 578/16; e*
- p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO."*

18. Incluir o Parágrafo Quarto ao Artigo 18, o qual possuirá a seguinte redação:

"Artigo 18 (...)

Parágrafo Quarto – *Restam impedidos de votarem nos itens "a", "f", "h", "l" e "p", o ADMINISTRADOR, o GESTOR e Cotistas que participem direta e/ou indiretamente da Administração das Investidas."*

19. Alterar o Artigo 20 do Regulamento para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 20. *As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão aprovadas por voto que represente a maioria dos presentes, ressalvadas as matérias constantes das letras "b", "c", "d", "f", "g", "h", e adicionalmente, caso não haja previsão para emissão de novas cotas pelo FUNDO, letra "e" do artigo 17 deste Regulamento, que serão tomadas pela deliberação da maioria das cotas emitidas pelo Fundo e desimpedidas de votarem, bem como a matéria constante das letras "j" e "n" do artigo 18, cujo quórum de deliberação é de no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas desimpedidas de votarem emitidas pelo FUNDO."*

20. Alterar a alínea "c" do Artigo 22 para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 22. (...)

c) despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 578/16;”

21. Incluir as alíneas “l”, “m”, “n”, “o” e “p” ao Artigo 22 com a seguinte redação:

“Artigo 22. (...)

l) quaisquer despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrentes de ativos do FUNDO;

m) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO, tenha suas cotas admitidas à negociação;

n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

o) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

p) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.”

22. Exclusão do Parágrafo Terceiro do Artigo 22 do Regulamento do Fundo;
23. Alterar as alíneas “b” e “c” do Artigo 25 do Regulamento do Fundo, a fim de adequar os prazos previstos à Instrução CVM 578 de 30 de agosto de 2016, alterando respectivamente de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias;
24. Alterar o Artigo 28 do Regulamento do Fundo para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 28. *O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado (se for o caso), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda no caso de renúncia do*

ADMINISTRADOR e/ou GESTOR sem que haja substituição destes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias à contar do envio da carta de Renúncia.”

25. Alterar o Artigo 29 do Regulamento do Fundo para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 29. No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá:

(i) a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do Fundo com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da B3;

(ii) No caso de liquidação do FUNDO por ausência de nomeação de novos prestadores de serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação da carta de Renúncia do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR será constituído Condomínio de Cotistas na forma do Artigo 10, Parágrafo Terceiro deste Regulamento.”

26. Alterar o Artigo 30 do Regulamento do Fundo para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 30. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.”

27. Caso seja eleito Novo Administrador, atualização das informações cadastrais de todos os Cotistas e assinatura a Termos de Adesão atualizados, para arquivo pelo novo Administrador;

28. Deliberar sobre a aquisição de novos ativos pelo Fundo até a total liquidação dos ativos existentes na carteira do Fundo;
29. Autorização para que o Administrador do Fundo pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, caso aprovadas.

MANIFESTAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, a unanimidade dos Cotistas presentes sugeriram que a Presidência e a Secretária da Assembleia Geral de Cotistas fossem ocupadas pelo Sr. **Augusto Frigo de Carvalho Marciano**, na qualidade de Presidente, e a Sr. **Cristianne Siqueira de Carvalho**, na qualidade de Secretária.

Passou-se a uma apresentação pelo Diretor da Companhia Investida sobre a situação dos ativos, tendo este agradecido aos serviços prestados pela Cabedal até então.

Encerradas as manifestações, passou-se então à condução da Reunião de Cotistas, conforme itens constantes da Ordem do Dia, nos termos abaixo.

DELIBERAÇÕES

1. Iniciando os trabalhos, o Presidente da mesa questionou a todos os presentes se haviam indicações concretas para assunção das funções de Administração e Gestão do Fundo, a fim de atender solicitação realizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Em resposta a tal questionamento o Sr. Lucas Zanchetta representante do Cotista Integrada Ltda. informou que a LAD Capital teria interesse em assumir as funções de Administrador e Gestor do Fundo, estando inclusive presente na Reunião de Cotistas.

O Presidente questionou o representante da LAD Capital se ele tem interesse em assumir a Administração e Gestão do Fundo, o que foi prontamente confirmado, desde que atendido aos requisitos constantes na carta formal de manifestação de intenção ("Carta de Intenção"), entregue ao Presidente da Mesa, que segue anexa a presente Ata (Anexo 1).

Consta da Carta de Intenção apresentada pela LAD Capital as seguintes condições para assunção da Administração e Gestão do Fundo:

- a) Eleição pela maioria dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;*
- b) Apresentação das demonstrações financeiras de transferência até a data de transferência, ou o compromisso de entregá-las em até 120 (cento e vinte) dias da realização da Assembleia;*
- c) Auditoria de 100% (cem por cento) da carteira, incluindo auditoria financeira, por Auditor Independente indicado;*
- d) Due Diligence Jurídica em 100% (cem por cento) da carteira do Fundo, bem como das empresas investidas direta e indiretamente;*
- e) Análise de 100% (cem por cento) da documentação cadastral dos Cotistas, Termos de Adesão e Carta Conforto do atual Administrador confirmando que toda documentação está atualizada;*
- f) Adequação do Regulamento do Fundo à Instrução CVM 578 de 30 de agosto de 2016;*
- g) Prazo de 30 (trinta) dias para assunção das obrigações Administração e Gestão;*
- h) Aprovação sem ressalvas dos itens 4 à 29 da Ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas que ocorrerá no dia 05 de março de 2018; e*
- i) Prazo de quatro meses após a assunção das obrigações como Administrador e Gestor para conclusão dos trabalhos descritos nas alíneas "c)" e "d)", oportunidade em que a LAD Capital convocará nova assembleia para informar o resultado dos trabalhos, e se continuará como prestador de serviços do Fundo (Administrador ou Gestor).*
 - i.1) Caso a LAD Capital ao fim dos trabalhos referidos no item "i" constatar que o Fundo não possui caixa suficiente para arcar com as despesas necessárias para manutenção do Fundo e recuperação dos ativos, e/ou os ativos constantes no Fundo sejam de recuperação improvável, o que será informado expressamente na Ordem do dia da Assembleia a ser convocada após a conclusão dos trabalhos do item "c)" e "d)", os Cotistas, desde já, devem concordar em apresentar na referida assembleia prestador de serviços hipto a substituir a LAD Capital, caso contrário os*

Cotistas do Fundo anuem desde já com a liquidação do Fundo com a entrega de ativos a um Condomínio Civil a ser constituído pelos Cotistas.

Apresentada a Carta de Intenção, o representante da LAD Capital pediu a palavra e passou a fazer uma breve apresentação da potencial nova Administradora e Gestora, tendo a maioria dos Cotistas presentes manifestado satisfação com a apresentação realizada, bem como acatado integralmente as condições trazidas pela LAD Capital, com a conseqüente eleição da LAD Capital como Administradora e Gestora do Fundo, devendo a transferência ocorrer no dia **02 de abril de 2018** ("Data de Transferência").

A antiga Administradora se compromete, desde já, a fornecer todas as informações do Fundo à Nova Administradora e Gestora, devendo tomar todas as providências necessárias para a regular transferência da Administração e Gestão do Fundo.

O Cotista Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Gonçalo ("IPASG"), solicitou que fosse consignado em ata que o seu voto favorável se deu em razão de entender que não é o melhor caminho a liquidação do fundo, "pois o RPPS não pode deter em sua posição os ativos componentes da carteira do FIP. No entanto, se sentiu afugentado pela situação, tendo em vista que na última reunião do dia 01/02/2018 (cuja assembleia foi impugnada pelo descasamento do endereço contido na convocação)" foi apresentado outro participante do mercado como possível prestador de serviços para o Fundo.

O presente item teve abstenção dos Cotistas do Instituto de Previdência de João Pessoa ("João Pessoa") e SERPROS Fundo Multipatrocinado ("SERPROS"), sendo que a SERPROS apresentando a justificativa que no item que trata da substituição do Administrador/Gestor ou a imediata liquidação do fundo, havia sido apresentada outro prestador de serviços como administradora e gestora, sendo que no dia da AGC foi apresentada a empresa LAD Capital.

O Presidente da Mesa, informou que a Ordem do dia não qualificava o prestador de serviço que poderia substituir a Cabedal, podendo para tanto ter ocorrido, inclusive, outras indicações pelos Cotistas, o que não aconteceu.

2. Ao adentrar o item 2 da Ordem do dia a maioria dos Cotistas presentes votaram contrariamente ao aditamento da ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada

em 19.12.2017, dado que a corrente Ata retrata fielmente as discussões ocorridas naquela oportunidade.

O Presente item teve voto favorável dos Cotistas Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins ("IGREPREV – Tocantins") e SERPROS, sendo que este último se manifestou informando que, o que o seu representante havia dito era que *"o judiciário tem entendido que as ações trabalhistas são de responsabilidade comum e que o Serpros pretende mover ação de regresso contra os demais cotistas"*, diferentemente do que constou em ata imputando ao Serpros a responsabilidade pelas ações trabalhistas.

3. A CABEDAL informou que devido ao prazo de prescrição da CCB (cédula de crédito bancário) emitida pela TECNOS, INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa brasileira com CNPJ Nº 03.446.310/0001-22, em 18 de fevereiro de 2018. Contratou serviços advocatícios no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para que fosse proposta a ação e evitar a perda da totalidade dos valores investidos.

O Cotista SERPROS se manifestou solicitando que constasse em Ata que este item é somente para ciência, dado que os Cotistas não participaram da cotação da empresa contratada.

A Cabedal, informou que este ponto é somente informativo, e que adotou as medidas cabíveis para salvaguardar o interesse dos Cotistas.

4. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração da razão social do Fundo, a fim de adequá-la a Instrução CVM 578 de 30 de agosto de 2016, passando o Fundo a ter a seguinte denominação social **FP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, com a consequente alteração do artigo 1º do Regulamento;

O Presente item teve abstenção do SERPROS, sob a justificativa que *"é obrigação fiduciária do administrador do fundo realizar as adequações conforme legislação vigente, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotista e que o Serpros apenas toma ciência do ato do administrador, quanto a alteração a razão social do fundo, a fim de adequá-la a Instrução CVM 578 de 30/08/2016, passando o fundo a ter a seguinte denominação social FP2 Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, com a consequente alteração do artigo 1º do Regulamento"*.

O Presidente informou que apesar do entendimento do SERPROS o item foi objeto de deliberação dos Cotistas, sendo inclusive aprovado pela maioria sem ressalvas.

5. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a Alteração do artigo 2º do Regulamento do Fundo para que passe a constar a referência ao artigo 9-B da Instrução CVM 539/13, que trata de Investidores Qualificados;

O Presente item teve abstenção do SERPROS, sob a justificativa que *“é obrigação fiduciária do administrador do fundo realizar as adequações conforme legislação vigente, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotista e que o Serpros apenas toma ciência do ato do administrador, , no que se refere a Alterar o artigo 2º do Regulamento do Fundo para que passe a constar a referência ao artigo 9-B da Instrução CVM 539/13, que trata de Investidores Qualificados”*.

O Presidente informou que apesar do entendimento do SERPROS o item foi objeto de deliberação dos Cotistas, sendo inclusive aprovado pela maioria sem ressalvas.

6. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração do *caput* artigo 4º, a fim de evidenciar que o objetivo do Fundo é buscar “obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de longo prazo”;

O Presente item teve votos contrários dos Cotistas IGEPREV-Tocantins e SERPROS, este último sob a justificativa que “o gestor deverá trabalhar a venda dos ativos já adquiridos”.

7. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 4º a fim de evidenciar que “o Fundo **exercera** efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas”;

O Presente item teve votos contrários dos Cotistas IGEPREV-Tocantins e SERPROS.

8. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração do artigo 6º e Incluir Parágrafo Primeiro para tratar da razão social e qualificação do Gestor, com a renumeração dos Parágrafos seguintes do Artigo 6º;
9. A maioria dos cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a exclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 7º;

O Presente item teve votos contrários dos Cotistas IGEPREV-Tocantins e SERPROS.

10. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração das alíneas “f” e “g” do Artigo 8º para reduzir de 10% (dez por cento), para 2% (dois por cento) o número de cotas necessárias a serem detidas por cotistas em conjunto ou isoladamente, para solicitação de informações;
11. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a criação do Comitê de Acompanhamento de Cotistas, com a consequente inclusão dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto no Artigo 8º, os quais possuirão a seguinte redação:

“Artigo 8º. (...)

Parágrafo Primeiro – *Poderá ser constituído por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas Comitê de Acompanhamento dos trabalhos de recuperação de ativos e Administração da companhia (“Comitê de Acompanhamento”).*

Parágrafo Segundo – *O Comitê de Acompanhamento será composto por até 5 (cinco) Cotistas, ADMINISTRADOR e GESTOR.*

Parágrafo Terceiro – *O Comitê de Acompanhamento possui poder de veto nas matérias levadas a sua apreciação, que tratem da recuperação de ativos, aumento de capital nas investidas, compra de novos ativos, emissão de dívidas pelas Companhias Investidas e alienação de ativos detidos pelo FUNDO direta e indiretamente.*

Parágrafo Quarto – *Cada posição do Comitê de Acompanhamento possui 1 (um) voto de igual peso.”*

O Presente item teve voto contrário do Cotista SERPROS.

12. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração do Artigo 10º do Regulamento para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 10. *O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias,*

endereçado a cada um dos cotistas, devendo ainda, no caso de renúncia do GESTOR, o referido aviso deverá ser direcionado previamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro – *No caso de renúncia, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, estes devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 42, §2º da Instrução CVM 578/16.*

Parágrafo Segundo – *Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência da renúncia, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral dos Cotistas.*

Parágrafo Terceiro – *Não ocorrendo a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua renúncia o FUNDO será liquidado através da constituição de Condomínio Civil entre os Cotistas, devendo todos os ativos serem entregues ao Condomínio Constituído na liquidação do Fundo (“Condomínio de Cotistas”). O Condomínio de Cotistas deverá proceder com a recuperação dos ativos, e/ou distribuí-lo proporcionalmente aos Cotistas considerando a participação que detinham no FUNDO.*

Parágrafo Quarto – *No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador.”*

O Presente item teve voto contrário do Cotista SERPROS.

13. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração dos Parágrafos Terceiro e Quarto, a fim de alinhar a previsão de Taxa de Performance, com a resolução CMN 3.922/10, conforme alterada pela Resolução CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 11. (...)

Parágrafo Terceiro – *Adicionalmente à remuneração prevista no caput, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a Gestora mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA (“Índice Referência”) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acrescido de mais 9% (nove por cento) (“Taxa de Retorno Prevista”) (“Taxa de Performance”).*

Parágrafo Quarto – *A Taxa de Performance deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga somente após o total desinvestimento do FUNDO, com os valores pagos corrigidos pelo Índice Referência e Taxa de Retorno Prevista, em linha com a Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no caput.”*

O representante do Cotista IPASG após o seu voto favorável pediu a palavra e manifestou sua preocupação com a marcação da cota base de performance, tendo em vista que não investiu diretamente no FIP FP2 (Fundo), mas sim em Fundo por ele incorporado, Fundo Roma, tendo tido inclusive prejuízo, antes de sua incorporação pelo FIP FP2, devendo ser observado este episódio quando da devolução de todo o capital investido para efeito dos cálculos de performance, para justamente não configurar a cobrança de taxa de performance sobre rendimento negativo.

O Presente item teve voto contrário do Cotista IGEPREV-Tocantins.

14. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a adequação das referências à CETIP, substituindo por B3 – Brasil, Bolsa e Balcão;
15. A unanimidade dos Cotistas dos cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente pela Exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 13 do Regulamento, por tratar de matéria de primeira integralização, o que não mais se aplica ao Fundo, com a consequente renumeração dos Parágrafos subsequentes;
16. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração da alínea “c” do Artigo 18 para incluir a necessidade de deliberação por Assembleia Geral de Cotistas quando da substituição do Gestor;

17. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente pela inclusão das alíneas "o" e "p" ao Artigo 18, os quais possuirão a seguinte redação:

"Artigo 18 (...)

- o) a inclusão de encargos não previstos neste regulamento, ou no artigo 45 da Instrução CVM 578/16; e*
- p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO."*

18. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a inclusão do Parágrafo Quarto ao Artigo 18, o qual possuirá a seguinte redação:

"Artigo 18 (...)

Parágrafo Quarto – *Restam impedidos de votarem nos itens "a", "f", "h", "l" e "p", o ADMINISTRADOR, o GESTOR e Cotistas que participem direta e/ou indiretamente da Administração das Investidas."*

19. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração do Artigo 20 do Regulamento para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 20. *As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão aprovadas por voto que represente a maioria dos presentes, ressalvadas as matérias constantes das letras "b", "c", "d", "f", "g", "h", e adicionalmente, caso não haja previsão para emissão de novas cotas pelo FUNDO, letra "e" do artigo 17 deste Regulamento, que serão tomadas pela deliberação da maioria das cotas emitidas pelo Fundo e desimpedidas de votarem, bem como a matéria constante das letras "j" e "n" do artigo 18, cujo quórum de deliberação é de no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas desimpedidas de votarem emitidas pelo FUNDO."*

20. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração da alínea "c" do Artigo 22 para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 22. (...)

c) despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 578/16;"

O Presente item teve voto contrário do Cotista IGEPREV-Tocantins.

21. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a inclusão das alíneas "l", "m", "n", "o" e "p" ao Artigo 22 com a seguinte redação:

"Artigo 22. (...)

- l) quaisquer despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrentes de ativos do FUNDO;*
- m) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO, tenha suas cotas admitidas à negociação;*
- n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;*
- o) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e*
- p) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado."*

O Presente item teve votos contrários dos Cotistas IGEPREV-Tocantins e SERPROS.

22. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a exclusão do Parágrafo Terceiro do Artigo 22 do Regulamento do Fundo;

O Presente item teve votos contrários dos Cotistas IGEPREV-Tocantins e SERPROS.

23. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração das alíneas "b" e "c" do Artigo 25 do Regulamento do Fundo, a fim de adequar os prazos previstos à Instrução CVM 578 de 30 de agosto de 2016,

alterando respectivamente de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias;

O Presente item contou com voto contrário do Cotista SERPROS sob a justificativa de *“que é obrigação fiduciária do administrador do fundo realizar as adequações conforme legislação vigente, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotista e que o Serpros apenas toma ciência do ato do administrador”*, e a abstenção do Cotista IGEPREV-Tocantins.

O Presidente informou que apesar do entendimento do SERPROS o item foi objeto de deliberação dos Cotistas, sendo inclusive aprovado pela maioria sem ressalvas.

24. A maioria dos cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração do Artigo 28 do Regulamento do Fundo para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 28. O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado (se for o caso), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda no caso de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR sem que haja substituição destes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias à contar do envio da carta de Renúncia.”

O Presente item teve voto contrário do Cotista IGEPREV-Tocantins.

25. A unanimidade dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a alteração do Artigo 29 do Regulamento do Fundo para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 29. No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá:

- (i) a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em*

condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do Fundo com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da B3;

(ii) No caso de liquidação do FUNDO por ausência de nomeação de novos prestadores de serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação da carta de Renúncia do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR será constituído Condomínio de Cotistas na forma do Artigo 10, Parágrafo Terceiro deste Regulamento.”

26. O presidente pediu a palavra e informou que o presente item resta prejudicado, dado que o domicílio do novo prestador de serviço de Administração e Custódia é São Paulo, Capital, portanto o retira de pauta.

27. A maioria dos Cotistas presentes, sem ressalvas, votaram favoravelmente a atualização das informações cadastrais de todos os Cotistas e assinatura a Termos de Adesão atualizados, para arquivo pelo novo Administrador;

As atualizações das informações cadastrais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da assunção da Administração e Gestão pela LAD Capital.

O Presente item teve voto contrário do Cotista IGEPREV-Tocantins.

28. A maioria dos cotistas presentes, sem ressalvas, deliberaram pela não aquisição de qualquer ativo novo, até a conclusão dos trabalhos previstos nas alíneas “c” e “d”, previstas na Carta de Intenção enviada pela LAD (“Anexo I”). Devendo ser esta matéria alvo de deliberação na Assembleia Geral de Cotista a ser realizada nos termos do item “i” da Carta de Intenção apresentada pela LAD.

Contudo o Excesso de Liquidez existente nas contas do Fundo poderão ser investidas exclusivamente em (i) Títulos Públicos; e (ii) Fundos de Investimento de Renda Fixa com Liquidez Diária, com carteira constituída por mais de 80% (oitenta por cento) de títulos públicos.

O Presente item teve voto contrário do Cotista SERPROS e abstenção do Cotista IGEPREV-Tocantins.

29. A unanimidade dos Cotistas autorizou que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

Antes de finalizar os trabalhos o Cotista do Instituto de Previdência Municipal Morro Agudo (“IPREMO”), na figura de seus Diretores Marcos e Fernando, solicitaram que se consignasse em ata que “*deliberou todos os pontos propostos na ordem do dia nesta AGC do Fundo de Investimento FP2, na data do dia 05.03.2018, para não haver a liquidação do Fundo de Investimento FP2, condicionado a ata da AGC do Fundo ROMA, realizada na data de 30.09.2013, sendo que nesta data ocorreu a incorporação do Roma ao Fundo FP1 Multimercado*”.

ENCERRAMENTO: A Assembleia Geral de Cotistas teve seu encerramento às 17H15min, tendo sido a presente ata lida por todos que a acharam conforme sendo ao final assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, pelos membros da Administradora, da Gestora, bem como pel LAD Capital. O Presidente e Secretária atestam que estiveram presentes a Assembleia os Cotistas: (i) Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama; (ii) IPASG; (iii) Regime Próprio de Previdência Social (Palmeira); (iv) SERPROS; (v) BPE Group S.A. – Brasil Private Equity Groups;(vi)Integrada Ltda – Integrada Factoring Ltda.; (vi) BNY Mellon Sul Energia Estruturado FIC FIM; (vii) IGEPREV-Tocantins; (viii) Instituto de Previdência do Município de Caucaía – IPMC; (ix) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa; (x) Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia; (xi) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João do Meriti – MeritiPrev; e (xii) Instituto de Previdência de Morro Agudo – IPREMO.

ASSINATURAS:

Augusto Frigo de Carvalho Marciano
Presidente

Cristianne Siqueira de Carvalho
Secretária

CABEDAL INVESTIMENTOS & COMMODITIES LTDA
Administradora e Gestora

LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Administradora e Gestora

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO APRESENTADA PELA LAD CAPITAL

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

**CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – ÁTICO FLORESTAL
CNPJ nº 15.190.417/0001-31**

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.**, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Administrador"), na qualidade de administrador do ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – ÁTICO FLORESTAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.190.417/0001-31 ("FUNDO"), convoca todos os cotistas do FUNDO a responderem a presente consulta formal, nos termos do Artigo 21 do regulamento do FUNDO, que tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

MATÉRIA (I): Aprovar as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2017 e parecer dos auditores independentes.

As Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2017 estão à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador, bem como já se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

MATÉRIA (II): Tendo em vista a prorrogação do prazo de duração do Ático Florestal - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.312.767/0001-35, aprovar a prorrogação do prazo de duração do FUNDO até 04 de outubro de 2018, bem como aprovar a alteração do Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento para prever o novo prazo de duração.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Os Cotistas poderão votar sobre as matérias acima, enviando sua manifestação de voto para a sede do Administrador, conforme constante no rodapé desta página e aos cuidados do CSD Structured, ou via e-mail, por meio do e-mail: consultaformal@bnymellon.com.br e com cópia para: CSDStructured@bnymellon.com.br, no prazo máximo de 15 dias contados do envio desta notificação, nos moldes da manifestação de voto em anexo (Anexo I).

Atenciosamente,

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador**

ANEXO I – MINUTA MANIFESTAÇÃO DE VOTO DOS COTISTAS

**ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – ÁTICO FLORESTAL
CNPJ Nº 15.190.417/0001-31
MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

Em resposta ao procedimento de consulta formal enviado no dia 03 de Abril de 2018 ("Consulta Formal") aos cotistas do **ÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – ÁTICO FLORESTAL** ("FUNDO") por BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de instituição administradora do FUNDO, segue minha manifestação de voto, na qualidade de cotista do FUNDO, em relação às seguintes matérias:

MATÉRIA (I) Aprovar as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2017 e parecer dos auditores independentes.

APROVAR ()

REPROVAR ()

MATÉRIA (II): Tendo em vista a prorrogação do prazo de duração do Ático Florestal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.312.767/0001-35, aprovar a prorrogação do prazo de duração do FUNDO até 04 de outubro de 2018, bem como aprovar a alteração do Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento para prever o novo prazo de duração.

APROVAR ()

REPROVAR ()

_____ (Cidade), ____ de _____ de 2018.

[Nome do Cotista]

GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 17.013.985/0001-92
(FUNDO)
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORINÁRIA DE COTISTAS

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada, em primeira convocação, no dia 16 (dezesesseis) de abril de 2018, às 11 horas, no Restaurante **NB STEAK**, localizado na **Avenida Juscelino Kubitscheck, 816, Itaim Bibi, São Paulo – SP**, organizada pela **CM Capital Markets DTVM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, (Administrador), na qualidade de Administrador do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Pedro Carlos Jourdan – Presidente
Eduardo Canto - Secretário

CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do item 16.5 do Regulamento do Fundo e do artigo Art. 60 da Instrução CVM nº 356/01.

PRESENÇA: representantes legais do Administrador do Fundo, Gestor e Cotistas representando 42,79% (quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos) das Cotas em circulação, conforme assinaturas aposta na Lista de Presença em anexo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Deliberar pela aprovação das Demonstrações Contábeis do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 2017; **(ii)** Deliberar na forma do item 17.2 do Regulamento do Fundo, acerca do Evento de Avaliação configurado, conforme disposto no inciso VI do Item 17.1 do Regulamento do Fundo; **(iii)** Substituição do atual prestador de serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração e a contratação do novo prestador de tais serviços ao Fundo; **(iv)** Aprovação do Plano de Reestruturação dos créditos que compõem a carteira do Fundo nos termos do Anexo I ao presente Edital de Convocação; **(v)** Aprovar a alteração do Art. 14.6 do Regulamento do Fundo, autorizando aos Cotistas solicitarem o cancelamento de orientações de Resgates encaminhadas ao Administrador; e **(vi)** Autorizar o administrador do Fundo, a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações que forem aprovadas.



Inicialmente o Administrador faz constar em Ata que para fins do cálculo do Quórum de Instalação e Deliberação da presente Assembleia, foram considerados presentes os Cotistas que apresentaram Procuração demonstrando os devidos poderes de representação do Cotista, bem como seu documento de identificação.

Dando sequência à Ordem do Dia, seguiu-se com as Deliberações abaixo.

DELIBERAÇÕES:

(i) *demonstrações Financeiras do Fundo referente ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 2017;*

A totalidade dos Cotistas presentes, titulares de 42,79% das cotas em circulação, deliberou por aprovar as Demonstrações Financeiras do Fundo auditadas pela BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, sem quaisquer ressalvas, apresentadas pelo Administrador referentes ao exercício social findo em 29 de dezembro de 2017.

Em seguida, o Administrador em conjunto com o Gestor, sugeriram alterar a ordem de deliberação quanto aos itens da Ordem do Dia, de modo que após a aprovação do item (i) acima, seguiu-se com a deliberação quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, sendo deliberado da seguinte forma:

(iv) *Aprovação do Plano de Reestruturação dos créditos que compõem a carteira do Fundo nos termos do Anexo I ao presente Edital de Convocação;*

A totalidade dos Cotistas presentes, titulares de 42,79% das cotas em circulação, deliberou por aprovar o plano de reestruturação apresentado pelo Gestor quanto aos seguintes ativos que compõem a carteira do Fundo, conforme abaixo:

- **Emissor: Grupo GBX**
- **Operação: Operação Medial Center – Londrina e Properties GRU;**







• **Providência Aprovada:** Embora a operação esteja financeiramente adimplente, existem obrigações não pecuniárias descumpridas, e, de acordo com o monitoramento da qualidade de crédito promovido pela Administradora e Gestora, foi constada a possibilidade de inadimplemento das parcelas vincendas. Em decorrência dos fatos apresentados à Assembleia, fica aprovado por unanimidade dos cotistas presentes a adoção de providências para satisfação do crédito, sendo autorizado inclusive a declaração do vencimento antecipado da dívida, para se iniciar os procedimentos de execução.

Restou portanto aprovado pela unanimidade dos cotistas presentes o Plano de Reestruturação dos créditos que compõem a carteira do Fundo nos termos acima, conforme apresentado pelo Gestor.

Em seguida, as Deliberações seguiram de forma sequencial os itens da Ordem do Dia, conforme abaixo.


(ii) Deliberar na forma do item 17.2 do Regulamento do Fundo, acerca do Evento de Avaliação configurado, conforme disposto no inciso VI do Item 17.1 do Regulamento do Fundo;

A unanimidade dos cotistas presentes, deliberou pela não transformação do Evento de Avaliação exposto no inciso VI do item 17.1 do Regulamento do Fundo em evento de Liquidação Antecipada, sendo mantido o programa de securitização do Fundo.

Considerando a deliberação acima, a totalidade dos cotistas presentes, deliberou por aprovar a alteração ao Regulamento do Fundo, especificamente do inciso VI do item 17.1, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"17.1.

VI - Rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo em níveis abaixo da classificação de risco "brBB+(sf), com a manutenção da referida classificação rebaixada por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que a Gestora obtenha

A
A
A


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 16.04.2018

*êxito na reapresentação ou revisão da referida nota classificação de risco para
"brBB+(sf)."*

(iii) Substituição do atual prestador de serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração e a contratação do novo prestador de tais serviços ao Fundo;

A totalidade dos Cotistas presentes, deliberou pela aprovação da substituição do Banco Finaxis S.A, instituição financeira inscrita na CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, (FINAXIS) pela CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, (CM CAPITAL CCTVM) como responsável pela prestação dos serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração das cotas do Fundo.

Aprovada a substituição da FINAXIS pela CM CAPITAL CCTVM, os termos e condições, bem como a Data de Transferência serão encaminhados a todos os Cotistas do Fundo pelo Administrador através de Comunicado aos Cotistas por correio eletrônico.

(v) Aprovar a alteração do Art. 14.6 do Regulamento do Fundo, autorizando aos Cotistas solicitarem o cancelamento de orientações de Resgates encaminhadas ao Administrador;

A maioria dos cotistas presentes, titulares de 29,55% das cotas em circulação, deliberaram por aprovar a alteração do item 14.6 do Regulamento do Fundo, ficando autorizado aos Cotistas solicitarem o cancelamento de orientações de resgates encaminhadas ao Administrador.

Desta forma, aprovada a alteração acima, o regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"14.6. Uma vez solicitado o resgate de Cotas, o cotista poderá solicitar o cancelamento do resgate por meio de Pedido de Cancelamento de Resgate que deverá ser encaminhado ao Administrador."

O Cotista INSTITUTO DE PREV SOC DOS SERV MUN DE BARUERI, se absteve de votar acerca da presente matéria da Ordem do Dia.

A

B




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 16.04.2018

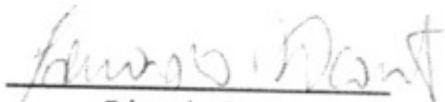
(vi) Autorizar o administrador do Fundo, a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações que forem aprovadas;


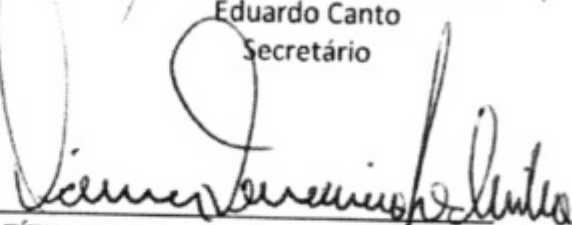
Tendo em vista as deliberações tomadas acima, a totalidade dos cotistas presentes deliberou por autorizar o Administrador a realizar todos os procedimentos necessários e proceder com as alterações ao Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações tomadas acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo (SP), 16 de abril de 2018.


Pedro Carlos Jourdan
Presidente


Eduardo Canto
Secretário

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Arthur Farne D'Amoed
Presidente DTVM
CPF: 118.812.467-60

Administradora do Fundo

Ocimar Venâncio Godinho
CPF: 066.594.968-58
Diretor Administrativo


GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



Emol.	R\$ 891,40
Estado	R\$ 253,34
Ipsop	R\$ 173,40
R. Civil	R\$ 46,91
T. Justiça	R\$ 61,18
M. Público	R\$ 42,79
Iss	R\$ 18,68
Total	R\$ 1.487,70

Sete e taxas
Recolhidas previamente

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.997.211** em
19/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.996.484**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **8966203**
São Paulo, 19 de abril de 2018

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

